



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2022

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS E A EMPRESA RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO SAMPAIO 06933075605.

Pelo presente instrumento particular de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, inscrita no CNPJ/MF nº: 18.677.609/0001-65, sediada na Praça José Maria de Souza, 01, Centro, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Luis Fernando Rosa de Castro, a Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Eventos, Turismo e Lazer Aline Cristina da Costa que este subscreve, doravante simplesmente denominada **Contratante** e de outro lado a empresa **RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO SAMPAIO 06933075605**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.757.919/0001-80, sito no endereço Rua Doutor Juvenil Duarte Braga, doravante simplesmente denominada **Contratada**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato justo e acertado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1.ª – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

I – O objeto deste contrato é a apresentação da banda **Samba Brazucas** a ser realizado no dia **31 de dezembro de 2022 no Município de Conceição dos Ouros – MG.**

II – A apresentação artística terá a duração de **2:30 (duas horas e trinta minutos)**, o horário será definido e comunicado a CONTRATADA.

CLÁUSULA 2.ª – DO LOCAL DA APRESENTAÇÃO

I – A apresentação se dará de forma presencial, e de forma gratuita a população.

CLÁUSULA 3.ª – DOS PREÇOS

I- O valor que o contratante pagará pela apresentação será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA 3.ª – DOS PRAZOS E PAGAMENTO

I- A execução dos serviços será feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhada ao Setor de Compras para posterior emissão da Ordem de Serviço (OS).

II- O pagamento se dará conforme segue:

- Uma única parcela no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o pagamento integral será através de cheque administrativo ou depósito em conta no dia do show antes da passagem de som e mediante nota fiscal.
- A respectiva nota fiscal, deverá ser encaminhada ao Representante da Contratante com no menos 05 (cinco) dias de antecedência à realização da Apresentação Artística objeto desse contrato.
- O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I- As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária

Aline C. Costa

HT

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220

02.006.003.23.695.0019.2.125.3.3.90.39.00 – Ficha 205



CLÁUSULA 5.^a – DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar à contratada o pagamento da apresentação especificada na Cláusula 3^o do presente deste contrato.
- b) A contratante fica responsável pelo camarim;
- c) Serviços de limpeza;
- d) Palco, Som, Luz, Iluminação, Geradores;
- e) Pagamentos de ECAD.
- f) Efetuar a montagem de som (mesa) e iluminação conforme o RIDER do artista em anexo.

II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar as apresentações artísticas conforme descrito na cláusula 1^a, exceto em casos fortuitos ou de força maior, nos quais serão discutidos com a CONTRATANTE antes de qualquer paralisação, para que esta decida pela paralisação ou não do evento.
- b) Estabelecer, a seu critério Equipe Técnica competente para realização da apresentação artística deste Instrumento.
- c) A contratada ficará responsável pelas seguintes despesas: Cachê da banda, Logística terrestre para banda e equipe, Transporte local para banda e equipe, hospedagem, diárias de alimentação para banda e equipe, Abastecimento dos camarins e emissão de nota fiscal.
- d) Responder, na forma de lei, por todos os trabalhadores por si contratados.
- e) Não incitar ou provocar quaisquer atitudes que imputem danos ao local e/ou equipamentos e instrumentos pertinentes à apresentação artística objeto deste instrumento.
- f) Determinar uma pessoa responsável para responsabilizar-se em tempo integral pelos seus instrumentos, equipamentos e outros demais pertencentes, sejam eles dos artistas e/ou da equipe envolvida.
- g) A contratada deverá estar no local com pelo menos 30 minutos do início do show para que não haja imprevistos ou atrasos na programação do evento.
- h) A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5.^a – DA VIGÊNCIA

I - O contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 03 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA 4.^a – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

I – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

II – O não cumprimento das condições deste contrato pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, ensejará na cobrança de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



III – A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou casar para a contratante ou para terceiros.

IV – Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a contratada.

V – No caso de não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa, estando assim a contratada sujeita as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 5.ª – DA RESCISÃO

I – O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei de Licitação, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada. E num destes casos a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.

II – Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:

- a). Não se apresentar nas datas fixadas, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da contratante;
- b). Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade dos serviços prestados;
- c). Se a contratada se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Fica proibido terminantemente o acesso ou permanência de palco de pessoas que não estejam diretamente ligadas à apresentação artística objeto deste instrumento, com exceção daquelas credenciadas pela contratada e cujo credenciamento tenha sido ratificado pelo Representante determinado pelo Contratante, e da Assessoria de Imprensa da Contratante.

II- Fica proibida, antes, durante ou após o show contratado, qualquer manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, assim como a presença de candidatos, futuros candidatos, autoridades ou correligionários no placô, sem que haja autorização expressa da CONTRATADA e CONTRATANTE.

III- Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

IV – Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça o cumprimento do contrato pela CONTRATADA, ela poderá optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

V- Na hipótese acima, a CONTRATADA poderá ainda optar, a seu exclusivo critério, pela devolução de eventuais valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus, ficando desobrigada ao cumprimento do contrato, o que deverá ser comunicado à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis do cancelamento

Caso Fortuito –acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex greve, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

Força Maior- acontecimento imprevisto e independentemente da vontade humana que, cuja efeitos não são possíveis impedir, decorre de eventos naturais, Ex: catástrofe, ciclones, tempestades, furações, inundações dentre outros.

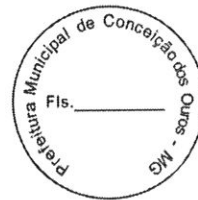
CLÁUSULA 7ª – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG) para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Conceição dos Ouros (MG), 03 de outubro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Luís Fernando Rosa de Castro
Contratante


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA,
EVENTOS, TURISMO E LAZER
Aline Cristina Costa


RAFAEL HENRIQUE DE CARVALHO SAMPAIO 06933075605

CNPJ sob o nº. 27.757.919/0001-80

Contratado

Testemunhas: